



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

Folha:	28
Processo:	13/2025
Data:	14/11/2024
Ass:	[Assinatura]



INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E A EMPRESA A&N CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO E TRANSPORTE DO CONTEÚDO DA FOSSA SÉPTICA LOCALIZADA NO BANHEIRO PÚBLICO DA MARANDUBA, PARA USO DE MORADORES E VISITANTES.

Pelo presente **INSTRUMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM Prestação de serviços de limpeza e remoção e transporte do conteúdo da fossa séptica localizada no banheiro publico da Maranduba , para uso de moradores e visitante, atendendo a Companhia Municipal De Turismo de Ubatuba COMTUR- em LIQUIDAÇÃO** – Sociedade de Economia Mista, inscrita no **CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64**, com sede administrativa na praça 13 de maio, n.º 200, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Liquidante, com poderes de Presidente, **Sr. ERICA TEIXEIRA DE JESUS**, brasileira, solteira, contadora, RG 45.697.974-8 SSP/SP e CPF 388.778.958-02, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado A EMPRESA **A&N CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ 43.197.881/0001-95** com sede na Rod. Oswaldo Cruz, n.º 4545, Horto Florestal, Ubatuba-SP - CEP 11694-030 neste ato representada pelo Sr. Wilton Nunes Dos Santos, brasileiro, solteiro empresário, portador da cédula identidade RG 49.610.397-10 SSP/SP e CPF n.º 422.565.928-39, residente e domiciliado na rodovia Oswaldo Cruz n.º 4545 Morro das Moças, Ubatuba/SP - CEP 11.694-030 doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal n.º 13.303/2016, artigo 29, inciso II, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente ajuste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA em prestação de serviço de limpeza e remoção de transporte de conteúdo da fossa séptica localizada no banheiro publico da Maranduba, para uso de visitante e moradores atendendo COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR LIQUIDAÇÃO**, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as O.S. (Ordem de Serviço) expedidas pela **CONTRATANTE**.

1.2. O fornecimento de materiais e serviços só deverão ser realizados após a emissão da O.S. (Ordem de Serviço), através das quais serão geradas as obrigações de pagamento pela contratante, após a expedição da respectiva Nota Fiscal, de acordo com a qualidade e valor Unitário definidos neste termo

1.3. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços

compras@comturubatuba.com.br

Praça 13 de Maio, 200 -, Centro - Ubatuba/SP - CEP 11.690-168 - (12) 3833.7006

[Assinatura]



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha:	29
Processo:	13/2025
Data:	14/12/25
Ass:	[Assinatura]

de limpeza e remoção de transporte do conteúdo da fossa séptica localizada no banheiro público da Maranduba para uso de moradores e visitantes atendendo Companhia Municipal Turismo de Ubatuba (Comtur) em Liquidação, conforme a descrição abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO TOTAL
01	M³	275	Serviço de sucção e esgotamento de fossa sanitárias, transporte de dejetos e sua destinação final	R\$ 68.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 68.750,00 sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais**, devendo ser pago no mês subsequente conforme a execução do serviço prestado.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, acostado ao Procedimento Administrativo.

2.3. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, no mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões Negativas de Débitos), atestada pela diretoria financeira da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada Carta de Correção à **CONTRATADA**, ou a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do contrato conforme as necessidades da **CONTRATANTE**.

3.2. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, realinhamento de preços, que será efetuado quando o valor tornar-se inexecutável para ambos os lados, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 81, §1º da lei 13303/2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



Folha:	30
Processo:	13/2025
Data:	14/11/2025
Ass:	[assinatura]

4.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 meses, tendo o início em 14 de Novembro de 2025 e seu término em 10 de Novembro de 2026, podendo a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogada por período igual ou sucessivos.

4.2. O prazo da execução do objeto, não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da O.S. (Ordem de Serviço) expedida pelo gerente responsável pelo setor de compras e licitações.

4.3. A **CONTRATADA** ficará responsável por observar e cumprir todos os prazos legais referente aos serviços contratados, bem como os eventuais prazos expressamente solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pelo Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela direção administrativa da Companhia ou pela Comissão de Liquidação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes sobre a prestação de serviço, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela COMTUR, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga se a reparar, corrigir ou fazer as suas expensas, no total ou em partes, o objeto desse contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.,

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou por guardar de forma negligente ou incorreta.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a COMTUR, obriga-se:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

(assinatura)



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR



Folha:	31
Processo:	1312025
Data:	14/4/20
Ass:	[assinatura]

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do contrato;

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitatório não aceito;

6.5.5. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para atender a COMTUR;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra diante o cumprimento do Contrato, para adoção de medidas cabíveis.

6.6. A Comtur poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da CONTRATADA para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;
- b) Débitos da contratada para com a Comtur, proveniente da execução deste contrato
- c) Descumprimento por parte da contratada das obrigações previdenciárias ou sociais

6.7. A COMTUR obriga-se a:

6.7.1. Prestar informações e os esclarecimento que venham a ser solicitado;

6.7.2. Efetuar pagamento nos termos da cláusula 2.3 deste contrato.

6.7.3. Notificar a Contratada quando verificar alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidade na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2. ficará o presente contrato instrumento, sujeito a rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério

- a) Pelo atraso na execução do objeto licitado, recairá multa equivalente a 1% (um por cento) da O.S., por dia de atraso, no limite máximo de 10 (dez) dias, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64
COMTUR



Folha:	32
Processo:	131/2025
Data:	14/4/20
Ass:	[assinatura]

dobro no caso de reincidência.

- b) Pela execução parcial do objeto: multa equivalente a 10%(dez por cento) da O.S.
- c) Pela execução total do objeto, recai multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da O.S.
- d) Qualquer outra infringência às condições previstas neste instrumento convocatório recairá advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) da O.S.

7.1.1. Os valores das multas que forem aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observando o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da comunicação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada a contratada, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total contrario, com a rescisão unilateral pela administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2.1. A penalidade será aplicada após o prévio processo administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR

COMTUR
Em liquidação
Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação

Folha:	33
Processo:	13/2025
Data:	14/11/2025
Ass:	[assinatura]

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba - SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 14 de Novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ERICA TEIXEIRA DE JESUS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Companhia Municipal de Turismo
Erica Teixeira de Jesus
Liquidante com Poderes de Diretor Presidente

WILTON NUNES DOS SANTOS:42256592839
9
Assinado de forma digital
por WILTON NUNES DOS SANTOS:42256592839
Dados: 2025.11.14
16:25:12 -03'00'

A&N CONSTRUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA
Wilton Nunes dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

Nome Completo
RG:

Nome Completo
RG:

compras@comturubatuba.com.br

Praça 13 de Maio, 200 -, Centro - Ubatuba/SP - CEP 11.690-168 - (12) 3833.7006